

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1216 DE 10 DE MAIO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NAS ESCOLAS, COM A IMPLANTAÇÃO PERMANENTE DE UM AGENTE DE SEGURANÇA EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS."**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Ficará a cargo do Poder Executivo a obrigatoriedade de instituir e manter em todas as Escolas Públicas Municipais um Agente de Segurança Armada.

**Art. 2º.** O Agente de Segurança deverá estar presente durante todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar:

§ 1º Preferencialmente o agente de segurança deverá ser um Guarda Civil Municipal com capacitação técnica, na impossibilidade deverá ser feito processo seletivo, para contratar seguranças com equivalência e prática de guarda e segurança patrimonial;

§ 2º Fica possibilitada a interlocução das parcerias entre as respectivas Secretarias de Segurança, caso necessário, assim como, a contratação de empresas especializadas terceirizadas;

§ 3º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.

**Art. 3º.** O Agente de Segurança deverá manter a guarda do âmbito escolar, promover ações de esclarecimento e orientações aos alunos visando atender aos seguintes objetivos.

I - Fiscalizar a entrada de todos os indivíduos com a devida identificação, a fim de manter a segurança física de todos os usuários da unidade escolar;

II - Orientar e conscientizar para medidas de proteção, em

situações de alerta;

**Art. 4º** Durante seu horário de trabalho, o Agente de Segurança deverá estar atento para que não haja indivíduos suspeitos nas imediações e alambrados de proteção da escola no decorrer das aulas e principalmente nos intervalos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

**LEI MUNICIPAL Nº1216,****de 10 de maio de 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NAS ESCOLAS, COM A IMPLANTAÇÃO PERMANENTE DE UM AGENTE DE SEGURANÇA EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS."**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Ficará a cargo do Poder Executivo a obrigatoriedade de instituir e manter em todas as Escolas Públicas Municipais um Agente de Segurança Armada.

**Art. 2º.** O Agente de Segurança deverá estar presente durante todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar:

§ 1º Preferencialmente o agente de segurança deverá ser um Guarda Civil Municipal com capacitação técnica, na impossibilidade deverá ser feito processo seletivo, para contratar seguranças com equivalência e prática de guarda e segurança patrimonial;

§ 2º Fica possibilitada a interlocução das parcerias entre as respectivas Secretarias de Segurança, caso necessário, assim como, a contratação de empresas especializadas terceirizadas;

§ 3º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.

**Art. 3º.** O Agente de Segurança deverá manter a guarda do âmbito escolar, promover ações de esclarecimento e orientações aos alunos visando atender aos seguintes objetivos.

I - Fiscalizar a entrada de todos os indivíduos com a devida identificação, a fim de manter a segurança física de todos os usuários da unidade escolar;

II - Orientar e conscientizar para medidas de proteção, em situações de alerta;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**Art. 4º** Durante seu horário de trabalho, o Agente de Segurança deverá estar atento para que não haja indivíduos suspeitos nas imediações e alambrados de proteção da escola no decorrer das aulas e principalmente nos intervalos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal